EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ementa: Solicita envio de Moção a Câmara dos Deputados e o Senador no sentido propugnar, em caráter de urgência, medidas legislativas para salvaguardar o princípio constitucional da ampla defesa e da presunção de inocência até o trânsito em julgado, com garantias até a última esfera recursal.

MOÇÃO Nº 010/2016

Chegamos ao grau máximo do paradoxo, da cegueira jurídica e da restrição à liberdade individual, neste País.

o Supremo Tribunal Federal, que deveria ser o maior guardião da Constituição da República, e o órgão máximo dela garantidor, especialmente dos princípios calcados no Título 11, ***Dos Direitos* e *Garantias Fundamentais,* e** seu Capítulo I, ***Dos Direitos* e *Deveres Individuais* e *Coletivos,*** da Carta Magna, em decisão tomada por 7 votos a 4, ocorrida em sessão do dia 17 de fevereiro passado, "rasgou" efetivamente a norma insculpida no inciso LVII do artigo 5° daquele diploma, que diz que .... ***"ninguém será considerado culpado até* o *trânsito* em *julgado de sentença penal condenatória"*** , alterando jurisprudência anterior, em sentido contrário, e permitindo a execução de pena de um acusado após decisão de 2ª instância, desconsiderando literalmente a ampla defesa, o devido processo legal, e até mesmo a coisa julgada, uma vez que não tiveram esgotados todos os recursos legais existentes no Brasil. Com todo o respeito que merece o Supremo Tribunal Federal, uma decisão, no mínimo, estapafúrdia, e, por que não dizer, exclusivamente voltada para os anseios da população, quando clama por justiça e celeridade no julgamento de investigados por denúncias de corrupção, amplamente divulgadas nos últimos tempos.

"Uma flagrante inversão da ordem

constitucional", expressaram vários juristas de renome deste País. "Ignoraram literalmente a presunção de inocência", disseram outros. "Uma afronta à garantia do acusado em responder em liberdade a um processo, onde inexistem requisitos para sua prisão provisória", afirmam demais advogados.

Comungo integralmente com a opinião da

Ordem dos Advogados do Brasil, de São Paulo, e de outras entidades que congregam advogados criminalistas, de que houve uma ruptura da ordem jurídica. Uma revogação do direito da cláusula pétrea de presunção de inocência.

Como pode o STF subverter o comando de uma regra constitucional em vigor, apenas com uma reforma de sua jurisprudência? Como pode o STF desrespeitar o princípio da tripartição dos Poderes, ao pretender legislar, em lugar do Congresso Nacional, e alterar a redação da Constituição Federal em sua interpretação? O próprio Supremo, tempos atrás, encaminhou para o Legislativo Federal uma proposta de emenda à Constituição, objetivando permitir a execução provisória de sentenças penais após decisão de 2ª instância, mas nem a Câmara, nem o Senado sequer ainda apreciaram a matéria. Decretou-se oficialmente no Brasil o chamado "samba do crioulo doido", em qualquer preconceito à expressão, mas apenas para lembrar o seu significado. Um "vale tudo geral", ou melhor, "o legal não vale mais".

Causa-nos maior preocupação, ainda, a justificativa apontada pelo relator da matéria, que originou a nova jurisprudência, o Ministro Teori Zavascki, de que *"não* se *mostra arbitrária, mas inteiramente justificável,* a *possibilidade do julgador determinar de imediato início do cumprimento da pena, como forma de harmonizar* o *princípio da presunção de inocência, com* a *efetividade da Justiça."*

6 Ministros da mais alta Corte acompanharam o voto do relator, com a observação de que, "a medida é uma forma de combater a morosidade da Justiça, onde a sentença definitiva depende, em algum momento, da inércia da parte perdedora.", ou seja, justificaram a decisão na demora do Estado em condenar alguém, e pelo excesso de demandas processuais penais para dar conta por todos os magistrados brasileiros.

Muito bem disse o Ministro Marco Aurélio, vencido pela maioria, de que "justamente nesse momento de crise maior é que se deve resguardar os parâmetros, princípios e valores vigentes em nosso Estado Democrático". O decano da Corte, Ministro Celso de Mello, também com voto contrário à decisão, disse que a medida é "frontalmente incompatível com o direito a ser presumido inocente a execução antecipada da sentença" .

Essa decisão, histórica no sentido negativo às conquistas de liberdade e garantias individuais, pretende ver-se instituída sem a sua positividade no conjunto de normas da Nação, atropelando a competência do legislador democraticamente eleito para tal finalidade, colocando em julgamento a soberania da Nação.

É preciso insurgir-se contra tal decisão do STF, contudo usando de todos os meios legítimos do processo democrático.

Deve o Congresso Nacional mobilizar-se de forma uníssona para garantir, principalmente, a competência que lhe foi extirpada, ao legitimar uma norma inexistente e sem o seu devido processo legislativo. E aqui faço um parênteses para declarar que, na qualidade de Presidente Estadual do PTB de São Paulo, Secretário Geral da Executiva Nacional, e Líder da Bancada na Assembleia Legislativa, levarei às Bancadas de meu partido na Câmara e no Senado propostas para garantir os direitos constitucionais ora privados pelo STF, e, de

alguma forma, propor a nulidade daquela decisão.

Ante o exposto, formulamos a seguinte:

MOÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APELA VEEMENTEMENTE AOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, ATRAVÉS DOS PRESIDENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL, NO SENTIDO DE PROPUGNAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MEDIDAS LEGISLATIVAS PARA SALVAGUARDAR O PRINCíPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, COM GARANTIAS ATÉ A ÚLTIMA ESFERA RECURSAL.

Sala das Sessões, em 01/03/2016.

CLAUDINEI DAMALIO
VEREADOR - PTB